



PROTOCOLO Nº

1856/2025

13 de junho de 2025 09:27:53

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.726 /2025

Ementa: “Estabelece diretrizes para a inclusão de medicamentos à base de tirzepatida, semaglutida e outras substâncias incorporadas nos protocolos de atenção farmacêutica do Município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Primavera do Leste, as diretrizes para a inclusão de medicamentos à base de tirzepatida, semaglutida e outras substâncias inovadoras que venham a ser incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicadas para o tratamento do diabetes mellitus tipo 2, obesidade e doenças crônicas ou comorbidades associadas, conforme prescrição médica e avaliação clínica.

Parágrafo único: As diretrizes previstas nesta Lei fundamentam-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990 e do art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º A adoção das substâncias mencionadas no art. 1º observará, prioritariamente, as seguintes diretrizes:

- I - Prescrição médica fundamentada, com laudo clínico emitido por profissional da rede pública de saúde;
- II - Inclusão progressiva desses medicamentos nos protocolos clínicos municipais, a partir de critérios técnicos, epidemiológicos e orçamentários;



- III - Avaliação periódica da eficácia e segurança do tratamento, a cada 6 (seis) meses;
- IV - Consideração de critérios socioeconômicos, priorizando o atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V - Articulação com as diretrizes estaduais e federais para obtenção de apoio técnico e financeiro.

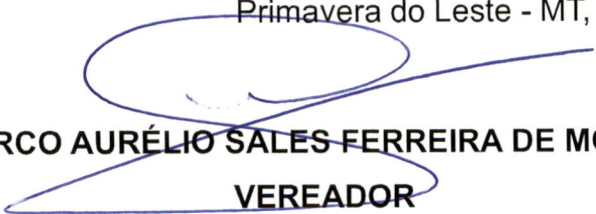
Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I - Estudar a viabilidade da aquisição e distribuição dos medicamentos referidos nesta Lei, em consonância com a legislação vigente e a disponibilidade orçamentaria;
- II - Desenvolver ações de capacitação técnica e educação em saúde para profissionais da rede municipal de saúde quanto ao uso responsável e seguro desses medicamentos;
- III - Instituir comissões técnicas de acompanhamento, com a participação de profissionais de saúde, usuários do SUS e representantes da sociedade civil, para subsidiar decisões relacionadas à atenção farmacêutica.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei dependerá de regulamentação específica e será condicionada a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 12 de junho de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes municipais para a incorporação responsável de medicamentos inovadores como tirzepatida e semaglutida, destinados ao tratamento do diabetes tipo 2, obesidade e outras doenças crônicas de alta prevalência.

Dados de saúde pública demonstram o avanço da obesidade e das doenças metabólicas, com impacto direto sobre a qualidade de vida da população e os custos do sistema público de saúde. O município de Primavera do Leste também sofre com tais desafios, o que reforça a necessidade de planejamento e ações preventivas e terapêuticas eficazes.

Tais medicamentos já demonstram alto potencial terapêutico, com estudos como o programa STEP, que apontam redução de até 17% do peso corporal em pacientes com obesidade, além de benefícios no controle glicêmico. Entretanto, seu alto custo ainda é um entrave ao acesso, especialmente para pessoas de baixa renda.

Por isso, este projeto não impõe obrigações imediatas, mas define diretrizes técnicas e sociais para que o Município possa, com base na disponibilidade orçamentaria e nos protocolos do SUS, avaliar a inclusão futura dessas substâncias em sua política de atenção farmacêutica.

A iniciativa reforça o compromisso com os princípios constitucionais da saúde pública e busca promover justiça social, equidade no acesso a tratamentos modernos e redução de complicações clínicas no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.